



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 466/2001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.001

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E SUPRIME O ART. 3º DA LEI N.º 324/97, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º O Art. 2º da Lei 324/97, passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros, definidos por representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

- I. 50 % (cinquenta por cento) dos membros representantes de entidades do segmento de usuários;
- II. 25 % (vinte e cinco por cento) dos membros representantes das instituições de segmentos de prestadores de serviços públicos e privados
- III. 25 % (vinte e cinco por cento) dos membros representantes do segmento dos trabalhadores em Saúde".

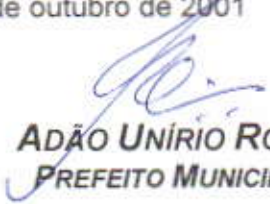
ART. 2º O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

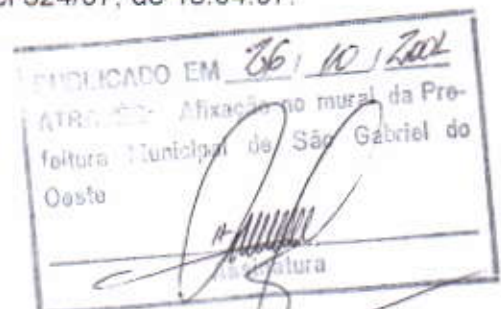
"A escolha dos representantes das entidades e instituições será feita em fórum próprio e independente de cada segmento cabendo a cada entidade ou instituição, proceder à indicação dos nomes de seus representantes à organização dos seus segmentos, não podendo ser vetado por parte do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas da mesma forma que o titular".

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Art. 2º e 3º da Lei 324/97, de 15.04.97.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 26 de outubro de 2001


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".